



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDITAL COMPLEMENTAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 048/2011

EDITAL COMPLEMENTAR DO CONCURSO PÚBLICO Nº 048/2011.

DIVULGA DATA DE PROVA OBJETIVA E AUTORIZA INSCRIÇÃO PARA DOIS CARGOS APENAS NOS ESPECIFICADOS.

O Prefeito Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

TORNAR PÚBLICO

I - Fica definida a data de **22 de janeiro de 2012**, para realização da Prova Objetiva de Concurso Público, constante no Edital nº 048/2011.

II - Acrescenta letra "h" ao item 5.2 do Edital 048/2011, que passa a ter a seguinte redação:

"5.2 - Não serão aceitas solicitações de mudança de cargo, sendo a escolha de exclusiva responsabilidade do candidato no ato da inscrição, não podendo o candidato inscrever-se para mais de um cargo com exceção dos cargos abaixo, podendo para esses cargos fazer duas inscrições:

- a) Enfermeiro ESF e Enfermeiro;
- b) Professor 20h e Professor 30h
- c) Professor 20h e Psicopedagogo
- d) Auxiliar Administrativo e Técnico Administrativo
- e) Auxiliar Básico Consultório Dentário e Auxiliar Básico Consultorio Dentário ESF;
- f) Dentista e Dentista ESF
- g) Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde
- h) **Técnico em Enfermagem e Técnico em Enfermagem ESF."**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, em 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
PREFEITO MUNICIPAL

6º ADITIVO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2011

6º ADITIVO DO EDITAL DE TESTE SELETIVO Nº 001/2011.

Divulga, após cumpridas todas as etapas do certame, o resultado final classificatório para o cargo de Calceteiro; e a republicação referente aos cadastros dos candidatos ao cargo de Mãe Social, tudo regido pelo Edital de Teste Seletivo nº 001/2011.

O Prefeito Municipal de Céu Azul - Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, resolve

TORNAR PÚBLICO :

1. DO RESULTADO FINAL DA PROVA PRÁTICA DE CALCETEIRO:

1.1. O resultado classificatório final para os candidatos que realizaram a prova prática para o cargo de Calceteiro contido no **5º ADITIVO AO EDITAL Nº 001/2011**, é o seguinte:

CADASTRO	NOME	NOTA	SITUAÇÃO
6631-0	Willian Dallastra	0,00	AUSENTE
6632-0	Tiago Alexandre Chaves Duarte	1,40	REPROVADO

2. QUANTO A INVERSÃO NOS NÚMEROS DOS CADASTROS:

2.1. Expressamente estribado nos permissivos dos Princípios da Auto Tutela, da Legalidade, e Motivação contidos no artigo 37 da Constituição Federal, os quais possibilitam à Administração Municipal rever seus atos podendo até anulá-los ou revogá-los em casos de ilegalidade, e inconveniência, respectivamente, consagrado inclusive pelas Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal; por conta de erro material na publicação dos números dos cadastros dos candidatos ao cargo de Mãe social, que, no entanto, em nada alterou, ou altera o resultado final do Teste Seletivo 001/2011, republica-se, devidamente atualizado, o conteúdo do **5º ADITIVO AO EDITAL DO TESTE SELETIVO Nº 01/2011** publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Céu Azul do dia 06/12/2011, passando o item 1 sub-item 1.1 do referido Aditivo a ter a seguinte redação, sem no entanto alterar a sua essência.

ONDE SE LÊ:	DEVE LER-SE:			
CADASTRO	CADASTRO	NOME	NOTA	CLASSIFICAÇÃO
6610-0	6615-0	Selena Aparecida de Almeida	8,00	1
6612-0	6612-0	Francieli da Rosa Vargas	7,67	2
6601-0	6611-0	Juciane Rauber Lemes	7,67	3
6606-0	6609-0	Lourdes Souza da Silva	7,67	4
6611-0	6619-0	Patrícia Dallastra	7,33	5
6609-0	6606-0	Juciane Claudia Trevizan	6,33	6
2062-0	6604-0	Marilene Alibozek Siqueira	6,33	7
6604-0	6603-0	Selvina Bogado da Silva	6,00	8
6618-0	2062-0	Maria Izabel de Souza Hildbrand	5,33	9
6602-0	6602-0	Marli Martins Duarte	5,33	10
6619-0	6614-0	Raquel Millnitz	5,00	11

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
PREFEITO MUNICIPAL



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por **VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO**
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1161/2011

LEI Nº 1161/2011, 7 de dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul - ACAZUL, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação das Crianças e Adolescentes de Céu Azul – ACAZUL**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1162/2011

LEI Nº 1162/2011, 7 de dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 41.675,64 (quarenta e um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, sendo R\$ 11.675,64 (onze mil, seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos) pagos com recursos do PMTC e R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) recursos próprios do município, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regravando a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1163/2011

LEI Nº 1163/2011, 7 de dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Associação de Proteção à Maternidade e à Infância - APMI**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1164/2011

LEI Nº 1164/2011, 7 de dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à AUNICA - Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 330.763,00 (trezentos e trinta mil, setecentos e sessenta e três reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **AUNICA - Associação dos Estudantes Universitários de Céu Azul**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de transporte dos estudantes de cursos não ofertados no Município, conforme Lei Municipal, à outros municípios dentro do território nacional.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art. 1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1165/2011

LEI Nº 1165/2011, 7 de dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais ao Clube da Amizade e da União dos Vovós de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, ao **Clube da Amizade e da União dos Vovós de Céu Azul**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1166/2011

LEI Nº 1166/2011, 7 de dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro à Fundação Cultural de Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 – LDO, à **Fundação Cultural de Céu Azul**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regramdo a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1167/2011

LEI Nº 1167/2011, 7 de dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Subvenções Sociais à Fundação de Saúde de Céu Azul - FUSCA, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Subvenção Social**, até o valor de **R\$ 1.120.000,00 (um milhão, cento e vinte mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4320/64, arts 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 - LDO, à **Fundação de Saúde de Céu Azul – FUSCA**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrido a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal, bem como, deverá constar a contra partida por parte da entidade recebedora dos recursos, atendendo a finalidade da mútua cooperação e do interesse recíproco.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do exercício financeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal

LEI Nº 1168/2011

LEI Nº 1168/2011, 7 de dezembro de 2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder Auxílio Financeiro ao Grupo de Danças Céu Azul, no curso do exercício financeiro de 2012, e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder, no curso do exercício financeiro de 2012, a transferência de recursos a título de **Auxílio Financeiro**, até o valor de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, desde que observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, arts. 25 e 26 da Lei Complementar 101/2000 e art. 50 e parágrafos, da Lei Municipal nº 1116/2011 - LDO, ao **Grupo de Danças Céu Azul**.

Parágrafo único. O repasse dos recursos objeto dessa Lei serão utilizados para as despesas de manutenção da entidade mencionada no “caput” deste artigo.

Art. 2º O repasse dos referidos recursos estarão condicionados à apresentação de um plano de aplicação dos mesmos, comprovação da regular aplicação de recursos públicos anteriormente recebidos, bem como a quitação de todos os tributos e contribuições, Federais, Estaduais e Municipais a que a entidade estiver sujeita.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas à Prefeitura Municipal, dos recursos recebidos no mês anterior para liberação dos recursos do mês seguinte.

Art. 3º A entidade supracitada, beneficiada com os referidos recursos, submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais forem destinados os repasses.

Art. 4º Será celebrado Termo de Convênio ou Ajuste entre o Município e a entidade supracitada, regrido a utilização dos recursos a serem repassados, em consonância com o plano de aplicação elaborado pela entidade e aprovado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º Nos casos de aplicação diversa do pactuado no respectivo instrumento de Convênio, os valores recebidos pela entidade deverão ser recolhidos aos cofres públicos num prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da notificação, devidamente corrigidos pela variação inflacionária e acrescidos de juros de mora na ordem de 1% (um por cento) ao mês, bem como aplicação das sanções previstas no inciso XXIII do art.1º do Decreto-Lei nº 201/1967.

Art. 6º As despesas oriundas do referido termo, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento para o exercício financeiro de 2012 ou de créditos adicionais abertos para este na forma do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2012, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul, 7 de dezembro de 2011.

José Eneron da Silva Telles
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7



DIÁRIO OFICIAL

De acordo com a Lei nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

www.ceuazul.pr.gov.br

QUARTA-FEIRA 07/12/2011

ANO: I Nº: 0170

EDIÇÃO DE HOJE: 06 PÁGINAS

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 1168/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 62/2011 –M.C.A. – Forma Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Fundo Municipal de Saúde do Município de Céu Azul, através da Prefeitura Municipal de Céu Azul, torna público que fará realizar às **09:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2011**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão Presencial, tipo Menor Preço, objetivando a **aquisição de materiais de copa e cozinha, panelas, batedeira, liquidificador, forno elétrico, pirâmide alimentar, referente ao plano de aplicação do Projeto Promoção da Saúde e Combate aos Agravos**, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122.

Céu Azul, 06 de Dezembro de 2011.

JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES
Prefeito Municipal

IVETE G. TOMASIN
Presidenta do Fundo

LEI Nº 1168/2011

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO Nº 63/2011 –M.C.A. – Forma Presencial

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

O Município de Céu Azul, torna público que fará realizar às **14:00 horas do dia 20 de Dezembro de 2011**, na sede da Prefeitura Municipal, sita à Avenida Nilo Umberto Deitos, 1426, licitação na Modalidade de Pregão Presencial, tipo de Menor Preço, objetivando a aquisição de mobiliários (conjunto de carteira e cadeira escolar, mesa para computador, cadeira fixa, armários e outros) para uso nas escolas municipais de ensino fundamental, conforme estabelecido no Edital.

A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço acima mencionado, em horário comercial. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, ou pelo fone (45) 3266-1122.

Céu Azul, 06 de Dezembro de 2011.

JOSÉ ENERON DA SILVA TELLES
Prefeito Municipal



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE
A Prefeitura Municipal de Céu Azul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.ceuazul.pr.gov.br/>

Arquivo Assinado Digitalmente
Este documento eletrônico foi assinado digitalmente por
VICTOR HUGO DE ALBUQUERQUE PISARRO
Medida Provisória 22002-2 do Art. 10º de 24.08.01 da
ICP-Brasil/AE63A29603D689A75BE4D1C231BC813A22E65BC7